

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia trinta de julho de dois mil e vinte e cinco, perante mim, notária Cristina Maria da Cunha Silva Gomes, no Cartório Notarial, a meu cargo, sito na Rua Mouzinho de Albuquerque, número Dezassete, rés do chão direito frente, em Faro, compareceram: ____

Maria Leonor Quintais Cancela da Fonseca, casada, natural da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Rua João de Deus, n.º 45, 3.º dt.º, 8000-368 Faro; e ____

Natércia Maria da Silva Conceição, casada, natural da freguesia de Querença, concelho de Loulé, residente em Rua Diogo Lobo Pereira, n.º 6, 3.º esq.º, 8100-558 Loulé, as quais outorgam na qualidade de membros da Direção, respetivamente de Presidente e Secretária, em representação da associação denominada **“SOCIEDADE PORTUGUESA DE GENÉTICA”**, pessoa coletiva número 506556786, com sede no Instituto Gulbenkian de Ciência, Rua da Quinta Grande, Oeiras, constituída em três maio de mil novecentos e setenta e três, no sexto cartório notarial do Porto, cujos estatutos foram aprovados pela secretaria de Estado da Instrução e Cultura (Ministério da Educação Nacional), em vinte e quatro de julho de mil novecentos e setenta e três, conforme cópia de ofício que arquivo; *qualidade e poderes* que verifiquei pelos mencionados estatutos e pela ata da reunião eleitoral e termo de posse, da Assembleia Geral, realizada aos dezoito de janeiro de dois mil e vinte e dois, cuja pública-forma **arquivo**. _____

Consultei o Registo Central de Beneficiário Efetivo da entidade.

Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos seus cartões de cidadão números 04737072 6 ZZ7, válido até 31/01/2028 e 09520505 5 ZX5, válido até 21/04/2031, emitidos pela República Portuguesa. _____

**DECLARARAM AS OUTORGANTES, NA
QUALIDADE EM QUE OUTORGAM:** _____

Que dando execução ao deliberado em reuniões da assembleia geral realizadas em vinte e nove de maio de dois mil e vinte e quatro, em vinte e um de novembro de dois mil e vinte e quatro e em trinta de janeiro de dois mil e vinte e cinco, cuja pública-forma das atas arquivo, *alteram a sede* da associação para Instituto de Tecnologia Química e Biológica (ITQB), situado na Avenida da República, 2780-157 Oeiras, freguesia de Oeiras e São Julião Barra, concelho de Oeiras, *ALTERANDO TOTALMENTE*, os estatutos, cuja versão integral após a alteração, consta do documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e aceitar, pelo que é dispensada a sua leitura e fica a fazer parte integrante desta escritura. _____

_____ **ASSIM O OUTORGARAM.** _____

Arquivo: _____

Documento Complementar; _____

Pública forma das atas da assembleia geral; _____

Lic. Cristina Gomes
NOTÁRIA

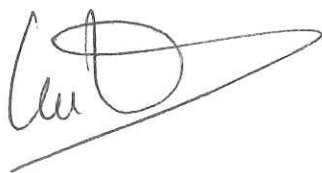
Livro 2688

Fls. 242

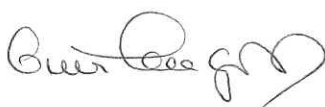
8

Fotocópia do ofício que aprovou os estatutos. _____

Foi esta escritura lida e explicado o seu conteúdo às outorgantes.



Datarcelino Silva Conceição

A Nogueira, 

Conta Registada nº 14 2909/2025

Emitido 30.07.2025

Fact./Recibo _____

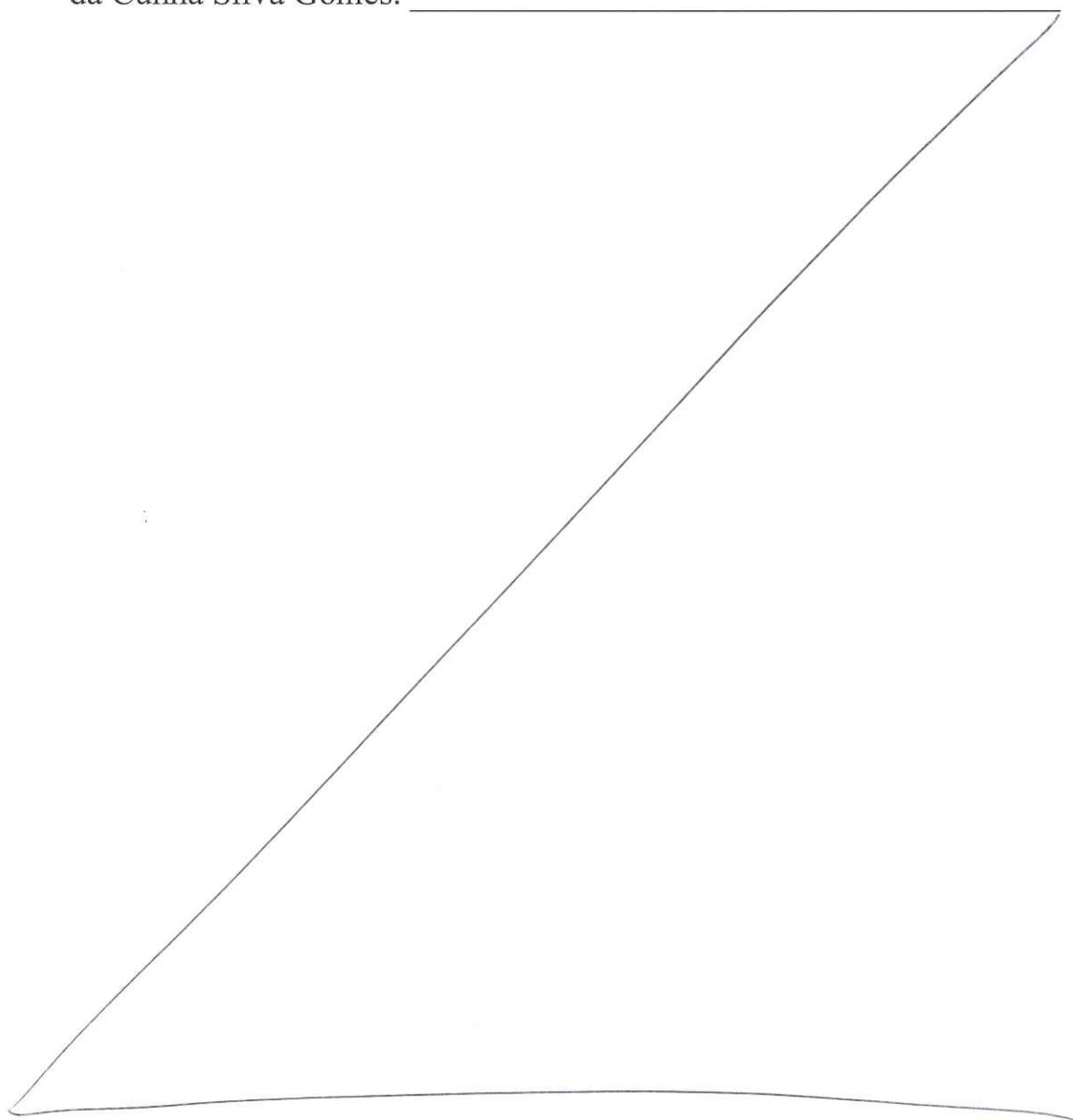


Livro 2684 Fls 141
Doc _____ Fls _____

pe

8

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, o qual faz parte integrante da escritura lavrada, a folhas **cento e quarenta e uma**, do Livro de notas para escrituras diversas número **Duzentos e Sessenta e Oito -G** do Cartório Notarial de Faro, a cargo da Notária Cristina Maria da Cunha Silva Gomes.





ESTATUTOS DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE GENÉTICA

Capítulo I

Da sociedade e seus afins

Art.º 1.º – Constitui-se, sob a designação de Sociedade Portuguesa de Genética (doravante designada por Sociedade), uma sociedade que agrupa as pessoas que se interessam pela Genética e se dedicam a estudos em qualquer dos seus aspectos.

Art.º 2.º – A Sociedade terá a sua sede no Instituto de Tecnologia Química e Biológica (ITQB) situado na Avenida da República, 2780-157 Oeiras, freguesia de Oeiras e São Julião Barra, concelho de Oeiras, enquanto a Sociedade não possuir instalações próprias.

Art.º 3.º – A Sociedade tem por objectivo promover o desenvolvimento e a difusão da Genética em Portugal. Para alcançar os seus fins, a Sociedade procurará apoiar e estimular, entre os cultores de Genética, nacionais e estrangeiros vinculados ao país, iniciativas tendentes à divulgação e ao intercâmbio de informação de carácter científico dentro dum contexto de entajuda e aperfeiçoamento científico, obedecendo a um espírito de livre crítica científica. Para tanto, a Sociedade tomará a seu cargo fomentar, por si própria, ou com a colaboração da Universidade ou de outras Instituições públicas ou privadas que se dediquem à Genética, a realização de reuniões e simpósios científicos, a publicação de obras originais ou didáticas e outras quaisquer iniciativas tendentes a aumentar o conhecimento e a elevar o nível científico dos associados e da comunidade nacional.

Art.º 4.º – À Sociedade compete estabelecer relações com outras sociedades científicas paralelas ou afins, nacionais ou estrangeiras, podendo aceder a constituir com elas uniões ou federações nacionais ou supranacionais, para tal nomeando os seus representantes.

Capítulo II

Dos Associados

Art.º 5.º – Os associados dividem-se em três categorias: *efetivos*, *honorários* e *beneméritos*.

Art.º 6.º – Serão associados efetivos, todos os indivíduos que forem aprovados como tal pela Direcção e com as quotas em dia.

Art.º 7.º – Serão associados honorários individualidades de reconhecido valor no campo da Genética, que a Sociedade deseje distinguir por serviços prestados à Ciência.

Art.º 8.º – A admissão de associados honorários far-se-á por votação da Assembleia Geral, proposta subscrita pela Direcção ou por dez ou mais associados efetivos.



Art.º 9.º – Serão associados beneméritos os indivíduos ou colectividades que contribuem com donativos ou serviços para o sustento ou desenvolvimento da Sociedade ou da Genética em Portugal.

Art.º 10.º – A admissão de associados beneméritos far-se-á por votação da Assembleia Geral após proposta subscrita pela Direcção ou por dez ou mais associados efetivos.

Art.º 11.º – Os associados efetivos são obrigados ao pagamento duma quota cuja importância anual será fixada pela Assembleia Geral.

Art.º 12.º – Todos os associados poderão assistir às reuniões da Sociedade.

Art.º 13.º – Só os associados efetivos terão direito a voto, a subscrever moções ou propostas e a ser eleitos para a Direcção e para a Mesa da Assembleia Geral.

Art.º 14.º – Deixarão de ser associados:

- a) Aqueles que o desejarem, exprimindo-o por escrito à Direcção;
- b) Os associados efetivos que não tiverem pago quotas correspondentes a mais de três anos;
- c) Os associados que forem retirados da lista da Sociedade, por votação de dois terços da Assembleia Geral.

Art.º 15.º – Poderão ser readmitidos todos aqueles que tiverem deixado de ser associados, mediante o pagamento da quota do ano em que se efetiva a readmissão mais um ano adicional de quota, exceptuando os referidos no artigo 14.c).

Capítulo III

Da Orgânica da Sociedade

Art.º 16.º – Os órgãos da Sociedade são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

- a) A Assembleia Geral terá uma Mesa da Assembleia Geral.
- b) A Direcção, a Mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal são os corpos sociais da Sociedade.

Secção I

Da Assembleia Geral

Art.º 17.º – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno uso dos direitos.

Art.º 18.º – A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais serão eleitos por maioria de votos da Assembleia Geral de



entre os associados efectivos no pleno uso dos seus direitos, por um período de três anos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

Art.º 19.º – Nenhum associado poderá ser eleito para a Mesa da Assembleia Geral por mais de duas vezes consecutivas.

Art.º 20.º – As eleições serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto, podendo haver recurso a plataformas online para a votação.

Art.º 21.º – Os corpos sociais mantêm-se em funções até tomada de posse dos novos corpos.

Art.º 22.º – Ao Presidente da Mesa compete convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral e orientar as discussões, fazendo respeitar as agendas.

Art.º 23.º – Ao Secretário da Mesa compete elaborar as agendas dos assuntos a discutir nas Assembleias Gerais e redigir as actas das sessões.

Art.º 24.º – A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária, por convocação feita com pelo menos quinze dias de antecedência. Haverá uma reunião ordinária no último semestre de cada ano para discutir e votar o relatório de atividades e o relatório de contas da Direcção, eleger novos corpos sociais antes de terminarem os mandatos, e deliberar sobre todos os outros assuntos constantes da agenda. Procurar-se-á que esta sessão seja coincidente, no tempo e no local, com uma reunião de carácter científico em que participem os membros da Sociedade sempre que tal seja possível. Da convocatória constará o dia, a hora, o local da reunião e a agenda dos trabalhos.

Art.º 25.º – As reuniões da Assembleia Geral poderão ter lugar através de plataformas online ou em regime híbrido.

Art.º 26.º – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando haja necessidade de abordar qualquer assunto de importância ou gravidade que justifique a consulta à Assembleia Geral, sempre que a reunião seja pedida por escrito pelo Presidente da Direcção ou por dez ou mais associados efectivos. A convocatória será feita com pelo menos oito dias de antecedência, com apresentação da justificação para a sua convocação, e dela constarão o dia, hora, local e motivo da reunião.

Art.º 27.º – Convocar-se-á uma Assembleia Geral extraordinária sempre que, por impedimento definitivo ou por demissão, haja necessidade de eleger nova Direcção ou algum dos seus membros, bem como novos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Art.º 28.º – Nas reuniões extraordinárias não poderá ser tratado qualquer assunto que não conste da convocatória.

Art.º 29.º – As reuniões da Assembleia Geral Extraordinária poderão ter lugar através de plataformas online ou em regime híbrido.



ne
y

Art.º 30.º – A votação nas Assembleias Gerais far-se-á por contagem dos votos dos associados efetivos, sendo as decisões aprovadas quando tenham a maioria de votos.

Art.º 31.º – O voto em eleições para a Direcção e para a Mesa da Assembleia Geral e para o Conselho Fiscal poderá ser enviado à Direcção, em carta fechada podendo haver recurso a plataformas online para a votação.

Art.º 32.º – À Assembleia Geral compete:

- a) Convocar e organizar os atos eleitorais;
- b) Eleger ou demitir os corpos sociais ou algum dos seus membros;
- c) Deliberar sobre a admissão de associados honorários e beneméritos, a remoção de qualquer associado da lista de associados efetivos por falta de pagamento de mais de três anos das quotas e a readmissão de ex-associados;
- d) Deliberar sobre todos os outros assuntos que lhe tenham sido apresentados, constantes na agenda.

Art.º 33.º – Quando, para uma reunião da Assembleia Geral, não estiver presente a maioria dos associados com direito a voto, a Assembleia reunirá com qualquer número de associados, em sessão posterior e indicada e enviada na segunda convocatória.

Secção II

Da Direcção

Art.º 34.º – A Direcção da Sociedade é constituída por: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

Art.º 35.º – O Vice-Presidente substituirá o Presidente, e os Vogais substituirão o Secretário e o Tesoureiro, nos seus impedimentos.

Art.º 36.º – O Presidente poderá delegar a representação da Sociedade em reuniões internacionais num associado efetivo.

Art.º 37.º – A Direcção é eleita entre os associados efetivos no pleno uso dos seus direitos por maioria de votos da Assembleia Geral e terá a duração de três anos.

Art.º 38.º – As eleições serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto, podendo haver recurso a plataformas online para votação.

Art.º 39.º – Nenhum associado poderá ser eleito por mais de duas vezes consecutivas.

Art.º 40.º – Compete à Direcção:

- a) Promover a realização de reuniões ou outras quaisquer actividades que sirvam os objectivos da Sociedade;



Handwritten signature and initials.

- b) Decidir sobre todos os assuntos da Sociedade que não careçam de sanção da Assembleia Geral;
- c) Administrar os fundos da Sociedade;
- d) Constituir, com a participação dos associados, comissões de estudo ou grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos de carácter científico ou outros que interessam à Sociedade, e coordenar a sua actividade;
- e) Representar a Sociedade perante quaisquer órgãos e instituições oficiais ou privadas de carácter administrativo, jurídico ou científico;
- f) Tomar a seu cargo as publicações da Sociedade;
- g) Noticiar aos associados acontecimentos de interesse geral para a Sociedade;
- h) Admitir os associados efectivos e propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários e beneméritos, bem como a remoção de qualquer associados conforme indicado no artigo 14.

Art.º 41.º – No final de cada ano a Direcção elaborará um relatório do qual constem as actividades e as contas da Sociedade para esse período. Deste relatório será enviado um exemplar a cada associado para análise e discussão, com a convocatória da sessão ordinária da Assembleia Geral.

Art.º 42.º – A Direcção ou qualquer dos seus membros poderão ser demitidos:

- a) A seu pedido por escrito ao Presidente de Mesa;
- b) Por voto de desconfiança da Assembleia Geral devidamente justificado.

Art.º 43.º – Na falta simultânea do Presidente e Vice-Presidente da Direcção, será designado um associado por maioria dos presentes que tomará conta do expediente até um daqueles retomar as funções ou ser eleita nova Direcção.

Art.º 44.º – A SPG obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de outro membro da direcção.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Art.º 45.º – O Conselho Fiscal é formado por um Presidente, um Secretário e um Redator os quais serão eleitos entre os associados efectivos no pleno uso dos seus direitos, por maioria de votos da Assembleia Geral e por um período de três anos.

Art.º 46.º – Nenhum associado poderá ser eleito para o Conselho Fiscal por mais de duas vezes consecutivas.

Art.º 47.º – As eleições serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto, podendo haver recurso a plataformas online para votação.



Art.º 48.º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a vida financeira da Sociedade examinando a escrita e o inventário dos bens pertencentes à Sociedade;
- b) Nomear um dos seus membros para assistir, a título consultivo, às sessões da Direção, quando se trate de deliberações que importem aumento de despesa ou redução de receita;
- c) Analisar o relatório e contas da Direção, elaborando sobre os mesmos o seu parecer que será enviado juntamente com aqueles a cada associado, para servir de base da sua discussão e votação pela Assembleia Geral, convocada para tal fim.

Secção IV

Disposições diversas

Art.º 49.º – Os fundos da Sociedade são constituídos:

- a) Pelas quotas dos associados;
- b) Por subsídios ou donativos de organismos ou entidades públicas ou privadas, outras formas de mecenato;
- c) Receitas obtidos em eventos patrocinados pela sociedade;
- d) Pelo produto da venda de livros, de outros documentos editados pela Sociedade ou de outros artigos de “merchandise”;
- e) Serviços prestados pela Sociedade tais como consultoria, pareceres técnicos e afins.

Art.º 50.º – Onde o número de associados o justifique, a Direção poderá, por proposta dos associados residentes nessas áreas, nomear Delegações compostas por três desses associados, as quais terão a função de incentivar e coordenar todas as atividades regionais ou locais da Sociedade.

Art.º 51.º – Os presentes estatutos poderão ser alterados por proposta da Direção, aprovada em Assembleia Geral.

Art.º 52.º – Em caso de dissolução da Sociedade, os bens que esta possuir passarão para o poder duma outra Sociedade científica nacional, escolhida previamente por Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim.

Art.º 53.º – A Sociedade poderá, em casos excecionais, patrocinar a organização de outras agremiações científicas, que nela se filiem, interessadas em assuntos especializados da Genética, cuja importância, desenvolvimento e número de praticantes justifiquem um agrupamento à parte.

A Nota da, Que a 800